



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N ° 1302, de 16 DE FEVEREIRO DE 2011.



**Evanilda Nunes**  
Matr. 41/3681 GPM  
Assessor de Gabinete

Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Bom Jardim, a conceder o benefício de isenção do Imposto Predial e Territorial aos imóveis que foram atingidos em razão das enchentes ocorridas no Município em Janeiro de 2011.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo deste Município de Bom Jardim, autorizado a conceder o benefício da isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial aos imóveis que foram atingidos e danificados em razão das enchentes ocorridas no Município em janeiro de 2011.

**Art. 2º** - Considerem-se atingidos e danificados os imóveis que sejam localizados no Decreto Municipal n.º 2332/2011.

**Art. 3º** - Em caso de imóvel interditado, com a desocupação total, o contribuinte poderá, também, solicitar a isenção das taxas incidentes sobre o mesmo, caso a interdição permaneça até o vencimento da primeira parcela do tributo.

**Art. 4º** - A concessão da isenção fica condicionada a requerimento do contribuinte interessado que se encontre elencado no relatório previsto no art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**PAULO VIEIRA DE BARROS**  
**PREFEITO**

